



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO n.º 065/2020 Aditivo ao Contrato 0140/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24 INCISO II LEI 8.666/93 E DECRETO 9.412/2018
DA PRESIDENCIA DA REPÚBLICA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAÍ E A EMPRESA MEDCON ASSESSORIA E GESTÃO DE SISTEMAS EM SAÚDE PÚBLICA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAÍ – GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.284.701/0001-16, com sede administrativa na Avenida Coronel Heitor n.º 001, Centro em Heitorai – Goiás, neste ato representado constitucionalmente pela seu Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Senhor Valdivino Torquato Alves, brasileiro, casado, agente político, portadora do CPF n.º 791.048.781-91, doravante identificado como CONTRATANTE, e **MEDCON ASSESSORIA E GESTÃO DE SISTEMA EM SAÚDE PÚBLICA** inscrita no CNPJ: 24.421.650/0001-79, com sede Rua Goiás Qd. 50 Lt. 60, Vila Santana Uruaçu Goiás, neste ato representado por **Maria Cristina Alves de Oliveira Muller**, brasileira, casada, portador do CPF n.º 546.765.251-68 e RG: 6572813 expedido DGPC-GO, a seguir denominada a empresa como CONTRATADA, **pelas cláusulas e condições seguintes**, que desde já se obrigam a cumpri-las fielmente:

Cláusula Primeira – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Este contrato se fundamenta nos preceitos da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, e pelas convenções estabelecidas neste contrato, que permitem a contratação, sendo que foi aplicado Processo em dispensa de Licitação baseado no artigo 24 inciso II, e decreto n.º 9.412/2018 da Presidência da República.

Cláusula Segunda – DA NATUREZA CIVIL-ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

Este contrato se dá com base em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação destes serviços de terceiros, portanto em caráter autônomo, sem vínculo empregatício, ainda que indireto, não podendo a CONTRATADA, ou qualquer um de seus sócios, funcionários e/ou colaboradores pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui avençados.

Cláusula Terceira – DO OBJETO

Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria para realizar levantamento de pendências nas unidades básicas de saúde de

Avenida Cel. Heitor S/N, Setor Central, Heitorai-Go. CEP: 76670-000
CNPJ: 02.296.002/0001-03 Telefone: 3346-3123 E mail prefeituraheitorai@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

Heitorai pra atender solicitação do ministério público conforme termo de compromisso de ajustamento de conduta n.º 002/2019.

Cláusula Quarta – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total pactuado pelos serviços ora contratados é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Pagos mensalmente de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Contrato será no período de 02 de janeiro a 30 de Abril de 2019 podendo ser prorrogado havendo interesse das partes e de acordo com a Legislação pertinente.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos são oriundos da dotação orçamentária n.º. 3.3.90.39.00 (102) – Ficha Orçamentária 000267, consignada no Orçamento em execução.

Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no Escritório da CONTRATADA e na sede da CONTRATANTE caso necessário, sendo obrigatória a designação de profissionais da CONTRATADA ao Município de Heitorai, para que desenvolva as atribuições já qualificadas se houver necessidade.

Cláusula Oitava – DAS RESPONSABILIDADES

O CONTRATADO será responsável pela reparação civil de danos porventura causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO CONTRATUAL E MULTA PENAL

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento por qualquer das partes das cláusulas pactuadas neste instrumento. Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste ajuste por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do contrato a ser suportada por quem descumprir quaisquer de suas cláusulas, facultada a rescisão contratual pela parte inocente.

Cláusula Décima – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itaberaí – Goiás, sob a jurisdição da qual encontra-se este Município, para dirimir qualquer discussão em relação ao presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais qualificado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas civilmente capazes, que a tudo presenciaram.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE HEITORAÍ – GOIÁS, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

Fundo Municipal de Saúde de Heitorai
CNPJ: 11.284.701/0001-16
Responsável pelo Fundo
Valdivino Torquato Alves

Medcon Assessoria e Gestão de Sistemas em Saúde Pública
CNPJ: 24.421.650/0001-79
Responsável: Maria Cristina A. Oliveira Muller
CPF: 546.765.251-68
RG: 6572813 expedido DGPC-GO

Testemunhas:

1. Nome: Wanderley Nátia Rosa CPF n.º: 649.603.079-53
2. Nome: Ludmila de Paula Duarte CPF n.º: 033.140.601-22